

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011385/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/03/2021 ÀS 14:19

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
10260.117967/2020-74

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/07/2020

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA;

E

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) AUTOESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, com abrangência territorial em Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Arandu/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP,



Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Coronel Macedo/SP, Cruzália/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Echaporã/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guarantã/SP, Herculândia/SP, Jacanga/SP, Jacri/SP, Jaras/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Irapuru/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itirapina/SP, Jaú/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP, Junqueirópolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Marabá Paulista/SP, Maracai/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Nantes/SP, Nova Campina/SP, Nova Europa/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piquerobi/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Piratininga/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tarumã/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP e Vera Cruz/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO NA FASE VERMELHA E INDENIZAÇÃO

Em razão do Decreto do Governo de São Paulo que instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado, as PARTES CONVENIENTES de comum acordo resolvem, com o intuito de preservação de emprego e da renda estabelecer a seguinte regra:

QUANDO OS MUNICÍPIOS QUE FOREM ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTIVEREM NA FASE VERMELHA, IMPLANTADA PELO GOVERNO ESTADUAL OU MUNICIPAL, E NÃO HOVER ATIVIDADE PARA O TRABALHADOR FICARÁ A EMPRESA DESOBRIGADA AO PAGAMENTO DE SALÁRIO. ENTRETANTO, O EMPREGADOR DEVERÁ PAGAR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, UM VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO, PROPORCIONAL AOS DIAS DE AFASTAMENTO DA REFERIDA FASE, PARA QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO, MANTIDOS OS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA, OBSERVADAS A CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA CONCESSÃO DO VALE REFEIÇÃO, VOLTANDO A SER PAGO O SALÁRIO INTEGRAL APENAS QUANDO HOVER A MUDANÇA DE FASE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS PARTES PACTUAM, AINDA, CASO HAJA QUALQUER MEDIDA DO GOVERNO FEDERAL COM O INTUITO DE PRESERVAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, QUE VENHA SUBSIDIAR AINDA QUE PARCIALMENTE OS SALÁRIOS DO EMPREGADOS, ESTA PREVALECERÁ SOBRE O ACORDO ORA PACTUADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O EMPREGADO QUE RECEBER A INDENIZAÇÃO TERÁ GARANTIA DE EMPREGO POR IGUAL PERÍODO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

CASO HAJA POSSIBILIDADE, DENTRO DOS CRITÉRIOS LEGAIS, PODERÁ O EMPREGADOR CONCEDER AS FÉRIAS NESSE PERÍODO AO EMPREGADO E, NESTE CASO, NÃO SE APLICARÁ O DIPOSTO NESTE INSTRUMENTO.



MAGNELSON CARLOS DE SOUZA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO
ESTADO DE SAO PAULO



JOSE GONCALVES

PRESIDENTE

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011385/2021

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.117967/2020-74
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 15/07/2020

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.290.275/0001-70, localizado(a) à Avenida Santos Dumont - até 999/1000, 403, Luz, São Paulo/SP, CEP 01101-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MAGNELSON CARLOS DE SOUZA, CPF n. 045.041.688-71

E

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001-60, localizado(a) à Rua Cussy Júnior - de Quadra 10 ao fim, 1362, Centro, Bauru/SP, CEP 17015-022, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES, CPF n. 283.686.228-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/02/2021 no município de Bauru/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011385/2021, na data de 05/03/2021, às 14:19.

_____, 05 de março de 2021.



MAGNELSON CARLOS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SAO PAULO



JOSE GONCALVES
Presidente

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO